



PREGÃO PRESENCIAL n°:	011/16
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de CFTV.
NATUREZA:	IMPUGNAÇÃO / QUESTIONAMENTOS
REQUERENTES:	SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
REQUERIDO:	PREGOEIRO - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

### DECISÃO IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS

Trata-se de pedido de impugnação de edital, protocolizado por **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, protocolada neste Poder Legislativo dia 03 de junho, recebido pelo Pregoeiro da CMG dia 06/06/2016.

A IMPUGNAÇÃO foi oferecida com fulcro no Art. 41 da Lei Federal n° 8.666/93, merecendo, portanto, a apreciação do Pregoeiro que, além das normas contidas na legislação pertinente à matéria, há o direito de petição que é uma garantia fundamental da Constituição da República (art. 5º, inciso XXXIV) que define a necessidade de ser acolhido e apreciado pelo poder público, mesmo que seja improcedente.

A interessada questiona o fato de não ter sido exigido registro das empresas interessadas em participar da licitação, do "Certificado junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás", conforme Lei Estadual n° 15.985/07.

Questiona, também, o fato de ter sido exigido declaração do fabricante das câmeras e dos gravadores de vídeo IP (NVRs), sustentando que isso restringiria a participação.

### É a síntese dos questionamentos.

Preliminarmente, é preciso ressaltar que não se poderão receber esses questionamentos como impugnações, mas apenas como pedido de esclarecimento/providência, pois os documentos não estão revestidos das formalidades legais, como procuração, cópia de identificação dos representantes das empresas, contrato social, entre outros.

Portanto, considerando que a impugnação da empresa, **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, não estão revestidas das formalidades legais, **DELAS NÃO CONHEÇO**.



Não obstante isso, adentra-se no mérito das questões levantadas para possíveis esclarecimentos ao público em geral.

Preliminarmente, informa-se que o Edital seguiu suas formalidades legais, inclusive tendo sido aprovado pela Procuradoria Jurídica da CMG, no qual não foi constatada nenhuma irregularidade aos termos do Edital.

**1 – As exigências constantes da Lei nº 15.985/07, qual seja “Certificado de Registro emitido pela SSPJ-GO, para desempenhar atividades de monitoramento de sistema de segurança”, não foi exigido por ser objeto diferente do previsto na referida Lei Estadual.**

1.1 – Este Poder Legislativo está contratando empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos de CFTV com tecnologia IP, e manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos, além de prestação de serviço, na Câmara Municipal de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 – Portanto, não há previsão de contratação de empresa para executar serviços de monitoramento nas dependências da CMG.

1.3 - Um “possível” monitoramento será feito através de funcionários deste Poder Legislativo. **O objeto de contratação não se refere a prestação de serviço de monitoramento, e sim do fornecimento e instalação de equipamentos**, com posterior garantia e manutenção destes durante o período contratual;

1.4 – Portanto não há porque exigir o referido CERTIFICADO, mesmo porque seria medida restritiva à participação de diversos licitantes interessados.

**2 – A exigência de “declaração do fabricante das Câmeras e dos gravadores de vídeo IP (NVRs)”, difere de “CARTA DE FABRICANTE”, de “CARTA DE DISTRIBUIDORA OU REVENDEDORA AUTORIZADA”.**

No item 8 – DA HABILITAÇÃO, do Edital consta:

8.4.7 – Na entrega da documentação técnica exigida, a licitante deverá apresentar declaração do fabricante das câmeras e dos gravadores de vídeo IP (NVRs), afirmando que sua organização está apta a fornecer, instalar e configurar estes equipamentos conforme as necessidades definidas neste edital;

2.1 – Nota-se que a declaração pedida não caracteriza a licitante interessada como “DISTRIBUIDORA OU REVENDEDORA AUTORIZADA”, pois está claro que a licitante deverá apresentar apenas declaração do fabricante das câmeras, e dos gravadores de vídeo IP (NVRs) afirmando que sua organização está apta a fornecer, instalar e configurar estes equipamentos conforme necessidades definidas no Edital.

**2.2 - A declaração é uma mera formalidade que evidencia a necessidade da licitante vencedora de ter plenas condições de oferecer e concretizar**



**os serviços objeto do certame, que vão além da venda de equipamentos, conforme todas as descrições do edital e seus Anexos.**

**2.3 – Entendemos que a confirmação da aptidão para o manuseio dos equipamentos principais em conformidade com o objeto do certame é necessária para maior segurança da qualidade dos equipamentos/serviços que serão fornecidos/prestados. Isso se dá devido ao fato de existir no mercado diversos fabricantes e, conseqüentemente, diversos equipamentos.**

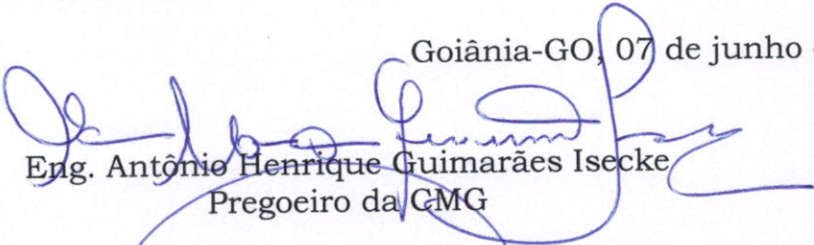
Nota-se que o entendimento da empresa acima citada tem como único objetivo defender seus interesses, conforme foi relatado, não se preocupando com o interesse público que é adquirir um produto e/ou serviços pelo menor preço, porém com qualidade. Ressaltando que o preço nem sempre é garantidor da qualidade dos objetos contratados.

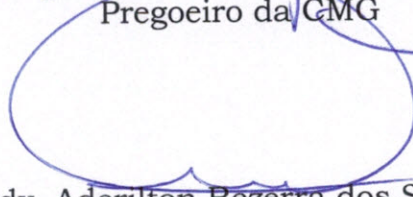
Assim, as exigências constantes do EDITAL não sofrerão alterações, serão mantidas, uma vez que são legais, previstas em Lei e, s.m.j, não restringem a participação, mas qualifica os possíveis interessados.

No entanto, o entendimento que assegura a participação de quaisquer interessados no procedimento licitatório está diretamente vinculado a princípios inarredáveis que tem por finalidade estabelecer condições de igualdade entre os licitantes que se enquadram em parâmetros de avaliação confortáveis, sob pena de expor a Administração a riscos imensuráveis que possam causar prejuízos à eficiência de suas atividades e à comunidade.

Publique-se.

Goiânia-GO, 07 de junho de 2016.

  
Eng. Antônio Henrique Guimarães Isecke  
Pregoeiro da CMG

  
Adv. Aderilton Bezerra dos Santos  
Equipe de Apoio.